

Tributário: Tribunal de Justiça do RS reconhece isenção de ICMS para importação de insumo agrícola dos países integrantes do Mercosul – Pág. 6

Economia digital: Para combater a sonegação de tributos e fraudes financeiras, Receita Federal obriga investidor a declarar operações com criptomoedas – Pág. 8

Trabalhista: Empregador não pode exigir antecedentes criminais para candidato à vaga de emprego – Pág. 11

Propriedade intelectual: Indústria é condenada a indenizar concorrente por utilizar patente sem autorização – Pág. 12

Cível: Empresas de pequeno porte deixam de se habilitar em licitações públicas por desconhecer a legislação que as protegem, desperdiçando enorme vantagem competitiva – Pág. 13

INDEX

EDIÇÃO 23 - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2019

Foto: Banco de Imagens da Assessoria de Imprensa da Farsul

ENTREVISTA EXCLUSIVA

Produtor gaúcho precisa evoluir muito em gestão se quiser melhorar a rentabilidade, avisa Antônio da Luz, economista-chefe da Farsul

O economista-chefe da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), Antônio da Luz, tem estofo, credenciais e história para falar sobre gestão rural. No dia 30 de agosto, em cerimônia oficial realizada na Expointer, em Esteio, ele foi agraciado com uma das principais honrarias concedidas àqueles que contribuem para o agronegócio gaúcho: a "Medalha Assis Brasil". Foi o coroamento de um esforço de duas décadas dedicadas a traduzir em números a expressividade da agropecuária gaúcha. As análises feitas pela assessoria econômica que dirige embasam reivindicações de diversos setores, traçam comparativos e expõem o diagnóstico dos sucessos e dos obstáculos que são sentidos todos os dias, no interior gaúcho.

"A Expointer é a nossa 'Copa do Mundo', pois trabalhamos o ano todo para chegarmos aqui. E receber esse prêmio, embora não seja o objetivo do nosso trabalho, é uma demonstração de que vale a pena não ter horário para começar ou terminar o expediente, fazer mais de 70 palestras/ano no interior do Estado, atender a demanda de todos os sindicatos rurais que nos pedem. Vale a pena a gente se envolver, não só profissionalmente, mas também emocionalmente, com os problemas do agro. Essa medalha tem um significado tremendo e eu divido com a diretoria, meus colegas da assessoria econômica e cada colega da Farsul, do Senar e da Casa Rural, porque nós trabalhamos de maneira unida", agradeceu com modéstia.

O papel dos economistas do Sistema Farsul é levar informações de mercado e gestão para todo o Estado, bem como dar suporte técnico para que a entidade tenha êxito em representar e defender os interesses do produtor rural. Para isso, a equipe liderada por Antônio da Luz realiza um trabalho diário de acompanhamento e análise do mercado agropecuário – tanto interno quanto externo – e do ambiente econômico em que este mercado está inserido. A equipe também elabora estudos e relatórios periódicos que ajudam o produtor na tomada de decisão. Isso além de prestar auxílio técnico para a renegociação das dívidas dos produtores.

O agora comendador Antônio da Luz e a sua equipe estão convictos de que o grande desafio do século XXI é a obtenção de níveis gerenciais tão elevados quanto os níveis de produção atingidos no século XX. Afinal, de pouco adianta ser campeão de produtividade sem rentabilidade. Vale a pena acompanhar esta entrevista, concedida com exclusividade ao *Index* após sua palestra na reunião-almoço da Associação Comercial de Porto Alegre, em setembro.

LEIA A ENTREVISTA NA PÁGINA 3



Index Boletim é uma publicação da Cesar Peres Advocacia Empresarial

Endereço:
Rua Dom Pedro II, 568
90550-142 Porto Alegre RS

Tel.: 51 3232 5544
E-mail geral:
contato@cesarperes.com.br

Jornalista Responsável:
Andréa Lucas
(Registro Profissional 6713)

Concepção gráfica e
editoração:
Icono Comunicação

Tel.: 51 2117 1886
www.icono.com.br

Perguntas ou comentários:
envie sua mensagem para
contato@cesarperes.com.br



Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse www.cesarperes.com.br e faça seu cadastro.

Investir em gestão é o melhor caminho para o produtor aumentar a rentabilidade do agronegócio



EDITORIAL

César Peres

MANAGER

Se existe um agente econômico que não precisa de inimigos, no extremo sul do Brasil, este atende pelo nome de produtor rural, dado o volume de riscos com que se depara no dia a dia. Se for pecuarista em campo nativo, tem de lutar para manter o rebanho livre de verminose, insetos nocivos, doenças e ainda bem-alimentado, para evitar a perda de peso excessiva no rigoroso inverno. Se for lavoureiro, as coisas se complicam mais ainda, pois ao lado das doenças e pragas agrícolas se perfilam dificuldades as mais diversas, como variações climáticas bruscas (geadas, secas, chuvas torrenciais, granizo), a rígida e restritiva legislação ambiental, a falta de estruturas de armazenagem e a péssima logística. Enfim, ninguém se depara com tantos riscos como o produtor rural.

Situação posta, uma pergunta de vital importância se impõe: como trabalhar num cenário destes e ainda embolsar algum lucro? Ora, “praticando” gestão, que nada mais é do que a alocação correta dos recursos financeiros, materiais e humanos para a obtenção dos resultados desejados de maneira eficaz. Não, o fazendeiro não precisa cursar Economia ou Contabilidade numa universidade, mas, tem de saber lidar, no mínimo, com orçamento e fluxo de caixa. Sem operar com estas ferramentas, ele não saberá o que fazer para realizar lucro – única possibilidade de se manter “vivo” no mercado.

Para mostrar a importância da gestão do negócio rural, esta edição traz, com grande orgulho e satisfação, a palavra do economista-chefe da Federação da Agricultura no Rio Grande do Sul (Farsul), Antônio da Luz. Depois de percorrer por anos a fio todos os rincões, para alertar os produtores sobre a necessidade de gerenciar melhor a sua propriedade, com o objetivo de torná-la realmente lucrativa, Antônio diz que a gestão será a nova fronteira a ser conquistada no século XXI.

Para Antônio, o aumento de produtividade é necessário, claro, mas não é um fim em si mesmo, pois o mais importante é melhorar a rentabilidade do negócio. “Em geral, se parte do pressuposto, perigosíssimo, de se achar que elevação de produtividade significa aumento de rentabilidade. Isso não é verdade. Temos de usar tecnologia, sim, mas de forma adequada, de forma que maximize a rentabilidade, e não a produtividade”, ensina.

Dentre as matérias da edição, destaque para o tema licitação pública. É que pequenas empresas estão deixando de se habilitar nos editais por puro desconhecimento da legislação, abrindo mão de capitalizar algumas vantagens competitivas frente aos grandes concorrentes.

O tema finanças digitais entrou no “radar” da redação depois que a Receita Federal, em agosto, passou a obrigar os investidores em criptomoedas a declarar suas operações. É uma medida para combater a sonegação de tributos, de um lado, e evitar as fraudes financeiras, de outro. O mercado dos “bitcoins”, entretanto, nunca mais será o mesmo.

No mundo da Propriedade Intelectual, reproduzimos uma notícia que vai impactar o mercado musical: “Banda alemã vence ação judicial de 20 anos por violação de direitos autorais”. A decisão do Tribunal Europeu de Justiça impede outros artistas de usarem trechos musicais da banda Kraftwerk em novas composições.

No campo do Direito do Trabalho, mostramos o desfecho da reclamatória trabalhista ajuizada por um operário que teve a mão direita amputada ao limpar um silo de farinha. Por entender que o empregador não diligenciou para evitar o acidente de trabalho, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) o condenou a pagar danos materiais, morais e estéticos ao ex-empregado. Como destacou a relatora do caso, a desembargadora Maria Madalena Telesca, a empresa colocou em risco a saúde do seu empregado e também não comprovou a adoção de todas as medidas de segurança, a fim de impedir a ocorrência do acidente. É mais um alerta aos empregadores que, no afã de economizarem com medidas simples, acabam pagando um alto preço por sua negligência.

Para fechar com chave de ouro, a análise dos advogados da casa, em suas respectivas áreas de atuação: Augusto Osorio Frantz (créditos tributários na recuperação judicial), Daiana Agustini (exposição do devedor nas redes sociais), Jatyr Ranzolin Jr (startups), Rafael Franzoi (autônomo e relação de emprego) e Wagner Arnold Fensterseifer (eficiência tributária na folha de salários).

Boa leitura e até a próxima edição!

Foto: Banco de Imagens da Assessoria de Imprensa da Farsul

“Os produtores estão se voltando para o lado gerencial, porque já chegamos a altos níveis de produtividade”



Antônio da Luz é o que se pode chamar de “prata da casa”. Filho de produtor rural, entrou no Sistema Farsul aos 18 anos, recém-aprovado no vestibular, na posição de estagiário do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Virou assistente administrativo, analista de arrecadação e ajudou a montar um modelo de projeção de arrecadação que funciona até hoje. Para equipar a assessoria econômica, teve a confiança do então presidente Carlos Sperotto, mas precisou superar a desconfiança de quem estava do lado de fora. “A imprensa nos enxergava como extensão de uma fazenda, um galpão. No início, ninguém dava nenhuma credibilidade para o conteúdo econômico que a gente produzia. Isso foi extremamente desafiador e me motivou mais ainda”, lembra.

Nosso entrevistado concluiu o bacharelado e o mestrado em Economia

pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É doutorando em “Economia do Desenvolvimento” pela PUC-RS e pós-graduado em Master In Business Economics (FGV-SP) e também em “Derivativos Financeiros”. Além de atuar como economista-chefe do Sistema Farsul, em Porto Alegre, é professor titular das disciplinas de “Comercialização” e “Microeconomia” em cursos de pós-graduação (Especialização e MBA) na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

Em 2017, recebeu o título de “Economista do Ano”, conferido pelo Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon-RS). É um dos 89 economistas brasileiros e estrangeiros consultados pelo Banco Central para elaboração do “Relatório Focus”, que traz as expectativas de mercado para o PIB, inflação, juros, câmbio etc.

A maioria dos produtores busca desesperadamente aumentar a produtividade de seus rebanhos e lavouras, fazendo grandes investimentos em adubação, sementes melhoradas, máquinas e genética. O Sr. não acha que está na hora de o produtor focar mais na rentabilidade?

ANTÔNIO DA LUZ – De maneira geral, as pessoas fazem todos estes investimentos por achar que pensam em rentabilidade. Na realidade, elas estão focando em produtividade. O aumento da produtividade é necessário, não há dúvida, mas não pode ser um fim em si mesmo. Temos de aumentar a produtividade pensando em rentabilidade. Entretanto, às vezes, a gente aumenta a produtividade sem saber se haverá, por consequência, aumento de rentabilidade. Em geral, se parte do pressuposto, perigosíssimo, de se achar que elevação de

produtividade significa aumento de rentabilidade. Isso não é verdade. Temos de usar tecnologia, sim, mas de forma adequada, de forma que maximize a rentabilidade, e não a produtividade.

Quais as atitudes que o produtor moderno deve tomar para compatibilizar eficiência agrônoma (produtividade) e eficiência econômica (rentabilidade)?

ANTÔNIO DA LUZ – O produtor tem diversos critérios para avaliar a produtividade e os níveis de produção. Muitas vezes, o produtor está na fronteira da tecnologia, no que diz respeito à produção, mas não tem fluxo de caixa, não tem DRE (demonstrativo de resultados do exercício), não tem balanço de pagamentos, não tem um custo de produção detalhado e corretamente apurado. Enfim, não sabe o que paga de juros reais num ano nem se o que toma de crédito é pouco, muito ou o adequado.

Então, na realidade, há uma diferença muito grande entre o ato de produzir e o de gerenciar...

ANTÔNIO DA LUZ – De fato, existe uma diferença muito grande entre produção e gestão. O grande desafio do século XXI, para os produtores rurais, não tenho dúvidas, será obter níveis gerenciais tão elevados quanto os níveis de produção atingidos no século XX.

De forma sucinta, que processos o produtor deve colocar em prática no seu dia a dia para se tornar um maximizador de lucro?

ANTÔNIO DA LUZ – A maximização de lucro ocorre quando se consegue obter a maior distância entre a receita e o custo. Muitas vezes, o produtor associa a palavra “custo” a custo unitário de produção. É um erro. É o custo por hectare. Este

é um exercício não muito simples de ser feito se o produtor não tiver indicadores de rentabilidade. Estes, por sua vez, vêm dos custos de produção e da correta apuração da sua receita.

“O aumento da produtividade é necessário, não há dúvida, mas não pode ser um fim em si mesmo. Temos de aumentar a produtividade pensando em rentabilidade”

Mas, na prática, o que o produtor deve fazer?

ANTÔNIO DA LUZ – Para ser um maximizador de lucro, muito mais do que produzir bem, o produtor precisa, por exemplo, comprar bem os seus insumos (adubos, sementes, defensivos etc) e vender bem o seu produto agrícola ou pecuário. E para vender bem seu produto – no melhor momento, e não no momento necessário para pagar uma conta –, é condição sine qua non [condição indispensável] que tenha uma organização do fluxo de caixa. Só compra bem e vende bem insumos e produtos quem gerencia bem o seu caixa. Do contrário, por melhor que seja como produtor, acabará botando fora tudo o que ganhou com a produção.

Nas andanças pelo Rio Grande rural, qual a sua visão sobre a capacidade de gestão dos produtores? O produtor padrão tem noções básicas de gestão econômico-contábil, como formação do capital de giro, fluxo de caixa, estratégias de compra/venda na hora certa etc?

ANTÔNIO DA LUZ – A média está muito abaixo do mínimo necessário para gerenciar uma propriedade rural. A situação dos produtores, no quesito gestão, é crítica. Mas isso não significa que não tenhamos produtores com nível de excelência em processos gerenciais em todos os municípios gaúchos. Para reverter este quadro, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) está disponibilizando uma ferramenta importante aos produtores. É a Ateg, sigla para Assistência Técnica e Gerencial. Como o próprio site do Senar informa, trata-se de um modelo inédito de prestação de serviços de assistência técnica continuada, ancorado em cinco passos: diagnóstico produtivo individualizado, planejamento estratégico, adequação tecnológica, capacitação profissional complementar e avaliação sistemática de resultados. Estes foram desenvolvidos com foco na implantação de um modelo de operação e gestão das propriedades rurais, englobando todos os processos da cadeia produtiva.

No RS, ainda prevalece a ideia de que os

produtores da Metade Sul, região mais pobre, são menos afeitos ao uso de tecnologia e gestão moderna do que seus colegas do norte gaúcho? Nas suas andanças, o Sr. confirma esta percepção?

ANTÔNIO DA LUZ – Na Metade Sul, eu não vejo este ambiente, embora reconheça que existe esta narrativa e não concorde com ela. Os produtores rurais de municípios da Metade Sul me demandam muito mais, solicitando palestras sobre gestão no agronegócio. Então, não os vejo com baixa inovação; ao contrário, eles inovam e investem tanto quanto o pessoal do norte. O que eu vejo, como característica geral do agronegócio gaúcho, é que a palavra “gestão” vem grudada no DNA do dono da propriedade, qualidade que passaria de pai para filho. Não é assim que funciona. Gestão é uma técnica, como existe técnica para produzir, criar animais, controlar doenças etc. Se são técnicas, têm de ser adquiridas. E como? Por meio do conhecimento. Com o emprego e domínio da tecnologia, conseguimos, nos últimos 30 anos, chegar a níveis de produção e produtividade capazes de bater qualquer agricultor em qualquer lugar do mundo. Nós conseguimos isso. Agora, os produtores estão se voltando para o lado gerencial, porque já chegamos a altos níveis de produtividade.

O produtor, em geral, se preocupa em produzir muito para ganhar com a escala produtiva e se esquece das margens. Por quê?

ANTÔNIO DA LUZ – Ganha-se dinheiro com processos marginais ou marginalistas, como se diz em Economia, que vêm dos custos marginais e da receita marginal. É aqui que o produtor vai maximizar o seu lucro. O produtor não costuma ter ideia disso, mas as indústrias de insumos, ao contrário, sabem muito bem o que é isso e o que estão fazendo. Hoje, a gente vê produtores motivados pelo desejo de produzir mais – aderindo ao pressuposto de “maior produção é igual a mais lucro”, o que é um erro –, batendo recordes de todos os vendedores de tudo quanto é insumo. Só não batem seus próprios recordes, porque não medem estes recordes e não têm meta de lucratividade. Em cada porteira, tem um vendedor de alguma coisa batendo, prometendo que o seu produto vai aumentar a rentabilidade. E eu não tenho dúvida, se ele estiver falando a verdade, que tal produto pode aumentar a produtividade. Às vezes, o custo agregado neste produto não se paga, e só tem noção disso quem faz as contas corretas. As indústrias, que vendem, fazem, mas o produtor, de maneira geral, não.

Bom, a indústria tem um corpo técnico mais bem-preparado para fazer a leitura da cadeia toda, que conhece e domina bem conceitos como margens de lucratividade, agregação de valor...

ANTÔNIO DA LUZ – Correto, a indústria sabe o que o produtor pode pagar, quando não pode. O produtor também deveria agir assim para si. Como ele não faz, termina sendo um “agente” de bater recorde de venda para outros. Ele só não bate as suas próprias metas.

Os produtores gaúchos sempre se queixaram da concorrência dos hermanos no Mercosul, porque Argentina e Uruguai, assim como o RS, têm na agropecuária a sua base econômica. O Mercosul vai renascer com este acordo com a União Europeia, dando

chance aos produtores gaúchos?

ANTÔNIO DA LUZ – Na verdade, os produtores gaúchos não se queixam da entrada do arroz, do leite, do trigo e de outros produtos, até porque o concorrente, às vezes, chega a ser mais importante para o nosso negócio do que o nosso sócio. Concorrência faz muito bem, obrigado!, em todos os setores, inclusive no agro. E se o Brasil, hoje, é uma potência exportadora – e antes era um país importador –, tal conquista deve-se à concorrência. A concorrência fez o Brasil mudar e virar a “chave”. O Brasil, primeiro, ganhou o mercado interno; depois, o externo. Nós somos expostos à concorrência. Agora, o que é injusto no Mercosul não é a entrada de produtos dos concorrentes, mas os insumos não poderem entrar no território brasileiro. Os insumos são bem mais baratos noutros sócios do Mercosul. Então, existe um produto do outro lado que tem a possibilidade de ser produzido a um custo mais baixo do que o meu porque o agricultor de lá acessa a insumos com preços mais baixos. E muitas vezes, para não dizer quase sempre, aqueles insumos são fabricados no Brasil, e a gente não pode comprar lá fora. Então, na verdade, o produtor se insurge é contra a impossibilidade de adquirir insumos nos países parceiros do Mercosul, que irão baixar nosso custo de produção. O Mercosul está meio aberto. Nós temos uma porta que está meio aberta: o produto pode entrar, mas o insumo nele utilizado, não. E isso é injusto.

“A maximização de lucro ocorre quando se consegue obter a maior distância entre a receita e o custo”

Mas o Mercosul pode renascer com este acordo ou não?

ANTÔNIO DA LUZ – Acho que o Mercosul vai renascer, sim, mas desde que o Brasil faça o seu “tema de casa”, que é organizar suas finanças públicas através da reforma da Previdência; fazer uma reforma tributária, para diminuir o custo de se pagar impostos no país etc. Também é importante estarmos abertos para um regramento mais racional, porque o Brasil é absolutamente irracional do ponto de vista legal. Nós somos muito mais restritivos que a União Europeia, por exemplo.

A Argentina não protege muito o seu produtor rural?

ANTÔNIO DA LUZ – Não. O produtor argentino está numa situação bastante semelhante com a do brasileiro e uruguaio. As nações que realmente protegem os seus produtores estão no hemisfério norte.

O Sr. é a favor da proteção de mercado?

ANTÔNIO DA LUZ – Não. Eu sou a favor, sim, de algumas salvaguardas para setores específicos, de forma muito pontual e por determinados prazos.

Só nestes casos. Acho que proteção de mercado é a matéria-prima da preguiça, da baixa inovação, do atraso.

“Concorrência faz muito bem, obrigado!, em todos os setores, inclusive no agro”

O Governo Federal ainda compra a produção em grandes volumes dos produtores que não conseguem vender? Essas aquisições não desequilibram o mercado, afetando a lei da oferta e procura?

ANTÔNIO DA LUZ – Graças a Deus, há bastante tempo, o governo brasileiro não compra nem vende mais. Toda a vez que fazia isso, atrapalhava. O Brasil não trabalha mais com estoques regulatórios. As Aquisições do Governo Federal (AGFs) praticamente inexistem na agricultura comercial, restando alguma coisa para produtos específicos da agricultura familiar. Não sentimos a mínima falta desta política governamental, que só traz atraso.

Mas o governo tem um papel importante, ainda, principalmente para viabilizar aqueles agricultores mais vulneráveis da agricultura familiar?

ANTÔNIO DA LUZ – O governo tem um papel importante, sim, mas nas políticas que são mais neutras, que não interfiram nos preços nem nas escolhas dos agentes. A criação do seguro-rural é um bom exemplo de política pública. Se o governo entregar um voucher para o produtor segurar aquilo que ele for produzir, não estará interferindo nos preços nem nas quantidades. Estará disponibilizando, apenas, um lastro para o caso de um evento climático comprometer a produção, de modo que o agricultor não fique “a ver navios”.

Nos últimos 13 anos, o tamanho médio das propriedades rurais gaúchas passou de 47,8 hectares para 59,9 hectares. Com este perfil agrário, é rentável continuar na soja e no milho, por exemplo?

ANTÔNIO DA LUZ – Nós desperdiçamos os anos 80 e 90 com a discussão infundada da reforma agrária, num Estado e num país que têm média de propriedade pequenissima. Brasil e RS, respectivamente, têm, em média, propriedades de 100 e 60 hectares. Isso é ridículo. Nos Estados Unidos, a média é de 1.000ha. E nós produzimos soja, um produto que tem de ter escala, porque o custo fixo da lavoura é muito elevado. Então, diante das características destas lavouras e considerando esta realidade mostrada pelo IBGE, acho que vai haver uma concentração maior. O mercado, aliás, tende à concentração, porque a escala é um “corte” importante para entender rentabilidade. Aliás, um dos problemas da lavoura arrozeira é a falta de escala, já que o custo fixo é muito elevado nas pequenas áreas de cultivo. Isso gera um problema de eficiência econômica. Então, a tendência caminha,

sim, para uma maior concentração fundiária, com aumento do tamanho da propriedade rural. Ainda: quanto mais inversão de tecnologia na lavoura mais necessidade de escala produtiva.

Quais seriam os cultivos mais viáveis economicamente para os pequenos módulos agrários de produção, que não oferecem lucratividade via escala produtiva? Fruticultura? Horticultura?

ANTÔNIO DA LUZ – Bom, é verdade que existem produtores de pequena propriedade tentando produzir itens agrícolas de escala com muita dificuldade. Isso não se pode negar. O cultivo de arroz na região da Depressão Central é exemplo disso. Por outro lado, temos produtores de hortifrutigranjeiros extremamente competitivos na Região Metropolitana, no Vale do Caí e na Serra. Os agricultores da região de Nova Petrópolis, na Serra, têm mais de 60 itens agrícolas na sua pauta de produção. Então, na realidade, nós vemos a pequena propriedade atendendo a dois modos de produção, cada um com suas características peculiares, já que muitas investem em arroz, milho e soja.

As modernas ferramentas de gestão servem também para o setor cooperativista, considerando que o “ato cooperativo”, juridicamente, não implica operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria?

ANTÔNIO DA LUZ – Claro. Assim como as propriedades rurais, as cooperativas também precisam ser bem geridas. Eu gosto muito da ideia do cooperativismo, porque é uma aliança de privados. A cooperativa dá escala para quem não tem escala. O Rio Grande do Sul só consegue viabilizar a produção de grãos e pecuária em pequenas propriedades porque é o berço do cooperativismo. Acredito muito no sistema cooperativista. No passado, muitas cooperativas enfrentaram dificuldades por deficiência de gestão. Hoje, entretanto, a história é diferente, e a Cotrijal, de Três de Maio, que promove a ExpoDireto, está aí para provar do que é capaz uma boa gestão.

Sem escala produtiva, o pequeno tem mais chances de focar em especialidades? Ou em certificação social ou geográfica?

ANTÔNIO DA LUZ – No segmento de certificação, tem muita coisa boa e muita coisa ruim. Depende de quem certifica e para quem certifica. Eu vejo que muitos importadores europeus exigem que os produtores brasileiros tenham certificados expedidos por certificadoras da Europa. No entanto, apesar de os produtores aderirem a esta gama de certificadoras, a Europa não compra nossos produtos agropecuários. Eles estão nos vendendo serviços de certificação, só isso. Certificar para quê? Por outro lado, existe gente séria, sim, e fazer a certificação, em alguns casos, é uma porta para uma série de mercados.

E a rastreabilidade?

ANTÔNIO DA LUZ – Este é um bom exemplo. A Europa nos exige rastreabilidade e, no entanto, não compra a nossa carne. Então, fazer rastreabilidade para quê? O produtor tem que conversar com quem tem interesse no seu produto. Agora, complementando a pergunta anterior, é fato que a certificação para nichos de mercado especial funciona muito bem. Então, não podemos achar

que o modelo de certificação serve para qualquer situação.

A agricultura comercial do Brasil não deve nada aos países desenvolvidos quando o quesito é uso de tecnologias modernas, mas falta melhorar muito a gestão. Em quanto tempo completaremos esta lacuna?

ANTÔNIO DA LUZ – Antes, o agricultor brasileiro ia para os Estados Unidos para aprender. Ainda é assim, claro, mas os americanos também vêm em peso para cá, para aprender. Ou seja, temos muito o que aprender, mas também muito para ensinar. Agora, do ponto de vista gerencial, nós temos um gap [lacuna]. Do mesmo jeito que levamos 20, 30 anos, para fechar um gap produtivo, levaremos para fechar o gap gerencial. Mas nós vamos fechar, porque os produtores rurais estão se dando conta de que estará fora do mercado quem não gerenciar bem o seu negócio. O desafio do século XXI não será produzir, será gerir.



Foto: Banco de Imagens da Assessoria de Imprensa da Farsul

“O produtor se insurge é contra a impossibilidade de adquirir insumos nos países parceiros do Mercosul, que irão baixar nosso custo de produção”

TJ-RS estende isenção de ICMS para importação de países do Mercosul

Para os desembargadores da 22ª Câmara Cível, o regime tributário concedido a um produto nacional deve ser aplicado também em caso de importações no âmbito do bloco regional

O artigo 98 do Código Tributário Nacional (CTN) diz que os tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, revogam ou modificam a legislação tributária interna. Assim, o tratamento tributário dado a produto nacional deve ser aplicado também em caso de importações no âmbito do Mercosul.

Por isso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) manteve decisão que reconheceu o direito líquido e certo de uma empresa de produção e comercialização de sementes de arroz de importar sementes de empresas localizadas no bloco econômico sem recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No caso julgado, a Ricetec Sementes impetrou, na 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, Mandado de Segurança contra ato do diretor da 1ª Delegacia da Receita estadual

na Capital, contestando a cobrança de ICMS sobre lotes de sementes retidos na alfândega, provenientes de compras feitas junto aos demais países signatários do tratado econômico: Argentina, Paraguai e Uruguai.

A alegação do Estado para justificar a cobrança foi a de que a existência de isenção tributária, prevista no artigo 9º do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul (RICMS-RS), está restrita a negócios realizados dentro das fronteiras do Rio Grande do Sul. Desse modo, não se aplicaria a isenção tributária para operações de importação, uma vez que desbordam dos limites territoriais do Estado.

O relator do processo na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Francisco José Moesch, afirmou que, se existe a isenção, vale o compromisso estabelecido no artigo 7º do Tratado de Assunção. Segundo Moesch, o

tratado, “ratificado pelo Congresso Nacional, prevê que em matéria tributária os produtos originários do território de um estado-parte gozarão, nos demais, do mesmo tratamento aplicável ao produto nacional”.

Ou seja, se há a referida isenção dentro do território do Rio Grande do Sul, deve ser concedido igual tratamento para mercadorias oriundas de outros países com os quais o Brasil possui tratados internacionais sobre tributação.

Segundo o relator, acompanhado pelos desembargadores Luiz Felipe Silveira Difini e Miguel Ângelo da Silva, o CTN dispõe que tratados e convenções internacionais “revogam ou modificam a legislação tributária interna”. Este entendimento é reforçado por decisões da própria Corte e dos tribunais superiores, cujas súmulas (575 do STF e 20 do STJ) tratam do tema.

ISENÇÃO SE APLICA A OUTROS INSUMOS DO AGRO, DIZ ESPECIALISTA DE CPAE

“É possível pensar na utilização do raciocínio criado por esse acórdão do TJ-RS para outras mercadorias importadas de países integrantes do Mercosul e que estejam sob o abrigo do inciso VIII do artigo 9º do RICMS-RS”, lembra o advogado Wagner Arnold Fensterseifer, da Área Tributária da Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE).

Dentre tais mercadorias, o advogado elenca: inseticidas, fungicidas, calcário e gesso (destinados ao uso exclusivo na agricultura), sementes, mudas de plantas, embriões, sêmen congelado ou res-

friado (exceto os de bovino), condicionadores de solo e substratos para plantas, dentre outras.

“Tais mercadorias, caso importadas sem o abrigo da referida isenção, são tributadas pelo ICMS já em seu ingresso no território nacional com alíquotas de 12% a 18%. Dessa forma, pode significar importante ganho de competitividade a obtenção de autorização judicial para importar as mercadorias sem precisar efetuar o pagamento do ICMS na operação de importação”, arremata o especialista.

Receita Federal recebe prazo para analisar pedido de compensação de crédito



A falta de pessoal nas repartições públicas, em função das férias de inverno, não pode deixar o contribuinte indefinidamente sem resposta sobre pedido administrativo, em face dos potenciais riscos de prejuízos.

Por isso, a 13ª Vara Federal de Porto Alegre deferiu parcialmente uma medida liminar para obrigar a Delegacia da Receita Federal na Capital gaúcha a analisar, em determinado prazo, um pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão transitada em julgado.

O pedido da parte autora, uma rede de lojas de materiais de construção, foi protocolado em 31 de dezembro de 2018 e não havia recebido nenhum despacho até a data do ajuizamento do Mandado de Segurança em face do fisco federal.

O juiz federal Ricardo Nüske, primeiro, citou o parágrafo 3º do artigo 100 da Instrução Normativa 1.717/2017 da Receita Federal do Brasil, que estabelece o prazo de 30 dias para que seja proferido despacho decisório sobre pedido de habilitação do crédito. Em seguida, atendendo o “interesse público, que exige a correta apreciação do pedido, especialmente tendo em vista seu montante”, definiu como “prazo razoável” até o dia 1º de agosto.

A demanda é um reflexo da decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada em março de 2017, com repercussão geral, que excluiu o ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS e a Cofins. A parte autora, como outros contribuintes, reclamou que não vem conseguindo compensar esse crédito – por pagamento considerado indevido –, diante da inércia da Receita em analisar os pedidos.



CPR não pode ser penhorada para quitar crédito trabalhista, decide STJ

Bens vinculados à Cédula de Produto Rural (CPR), dados como garantia, são impenhoráveis em virtude da Lei 8.929/1994, não podendo ser usados para satisfazer crédito trabalhista. A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS).

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Luís Felipe Salomão, a instituição dos títulos de financiamento rural pelo Decreto-Lei 167/1967 reformou a política agrícola do Brasil, conduzindo-a ao financiamento privado. Essa orientação, explicou, ganhou mais força com a CPR, estabelecida na Lei 8.929/1994.

Para ele, a criação dos novos títulos de crédito foi uma das providências do legislador para dotar os agentes do setor agropecuário de um instrumento facilitador para captação de recursos necessários ao desenvolvimento da atividade rural.

No voto, o relator citou precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 1985 — quando a corte ainda era responsável pela interpretação do direito infraconstitucional —, posicionou-se sobre o artigo 69 do Decreto-Lei 167/1967. Esclareceu que a norma é “imperativa no sentido da impenhorabilidade dos bens dados em garantia hipotecária ou pignoratícia mediante cédula de crédito rural”.

Para o ministro, o entendimento deve ser idêntico em relação aos créditos trabalhistas, pois os bens que garantem a CPR tampouco responderão por tais dívidas, conforme o artigo 648 do Código de Processo Civil de 1973 e o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Receita Federal obriga investidores a declarar operações com criptomedas

Regulamentação vai combater a sonegação de tributos e as fraudes financeiras, como as apuradas recentemente numa operação da Polícia Federal na Região Metropolitana de Porto Alegre

Desde 1º de agosto, as operações com criptoativos devem ser informadas ao Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-Cac), já que passou a vigorar os efeitos da Instrução Normativa 1888, editada em 3 de maio. Neste caso, são obrigadas a prestar informações: as exchanges domiciliadas para fins tributários no Brasil e a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, desde que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapasse R\$ 30 mil.

Só para ter uma ideia, o portal Bitvalor, indicado pela Associação Brasileira de Criptoconomia como uma das referências de dados sobre o tema, calcula que o valor negociado com bitcoins no mercado brasileiro alcançou a cifra de R\$ 2,89 bilhões no primeiro semestre de 2019, registrando crescimento de 186,9% em relação ao mesmo período do ano anterior. O mercado mundial também se prepara para receber a Libra, moeda virtual que será lançada em 2020 pela rede social Facebook, como alternativa aos meios de pagamento tradicionais.

Além de colocar alguma ordem no rico e

promissor mercado das moedas virtuais, a medida vai evitar golpes aplicados por supostos fundos, clubes de investimento ou grupos de ajuda mútua contra investidores desavisados, atraídos pela oferta de ativos de grande rentabilidade e pouca, ou nenhuma, fiscalização governamental. Hoje, há um milhão de pessoas registradas em corretoras para investir em criptoativos no Brasil, número que supera, até mesmo, o total de investidores na Bolsa de Valores. E a tendência é que o mercado continue crescendo.

A normativa – que foi atualizada em julho pela IN 1899 – pretende contribuir para as boas práticas neste mercado, combatendo os crimes de lavagem de dinheiro, sonegação de impostos e outros ilícitos financeiros. Afinal, as plataformas digitais têm características que incentivam o anonimato, o que favorece as condutas criminosas.

Na hora de prestar informações ao fisco, o contribuinte precisa converter o criptoativo para dólar norte-americano e moeda nacional, utilizando a cotação do dólar para venda para a data de operação ou saldo, extraído do boletim de fechamen-

to PTAX divulgado pelo Banco Central do Brasil. Além disso, é obrigado a informar na declaração: o valor e data da operação, a exchange (corretora de moedas virtuais), os criptoativos utilizados e o valor da taxa de serviço.

O prazo para enviar mensalmente as informações se encerra no último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreram as operações com criptoativos. Além disso, as exchanges têm de prestar informações, anualmente, sobre cada usuário de seus serviços. Esta obrigação deve ser transmitida no mês de janeiro do ano-calendário subsequente às transações.

Estará sujeita à multa a pessoa física ou jurídica que deixar de prestar as informações no prazo, omiti-las e até mesmo apresentá-las de forma incompleta, incorreta ou inexacta. O valor a ser aplicado ao contribuinte infrator varia de acordo com a gravidade do caso. A penalidade de multa não afasta a possibilidade de sanções penais por crimes previstos no artigo 1º da Lei 9.613, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

“OPERAÇÃO EGYPTO”, DA PF, DERRUBOU UM ESQUEMA ILEGAL DE INVESTIMENTOS EM CRIPTOATIVOS

Numa operação muito bem-articulada com servidores da Receita Federal e com a ajuda de policiais civis de três estados, a Polícia Federal desarticulou, em fins de maio, um esquema ilegal de captação de recursos para investimento no mercado de criptomonedas que funcionava em Novo Hamburgo (RS). No total, os agentes da “Operação Egipto” cumpriram 10 mandados de prisão e 25 de busca e apreensão nos municípios de Porto Alegre (3), Novo Hamburgo (13), Esteio (1), Estância Velha (2), Campo Bom (1); de Laguna (1) e Florianópolis (1), no estado de Santa Catarina; e em São Paulo (3), capital paulista.

Além dos mandados, foram expedidas ordens judiciais de bloqueio de ativos financeiros em nome de pessoas físicas e jurídicas, de dezenas de imóveis e a apreensão de veículos de luxo. Mesmo sem autorização do Banco Central (BC) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a empresa assumia o compromisso de retorno de 15%, ao menos, no primeiro mês de aplicação.

Os acusados, segundo a PF, captaram mais de R\$ 1 bilhão de 38.157 pessoas físicas e jurídicas, sendo que a maior parte desse valor era de moeda nacional e pouco mais de R\$ 41 milhões em bitcoins. Conforme levantamentos da Receita Federal, uma das contas da empresa recebeu créditos superiores a R\$ 700 milhões entre agosto de 2018 e fevereiro de 2019.

Como desdobramento da operação policial, no dia 24 de julho, a 7ª Vara Federal de Porto Alegre recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nominando 15 acusados. Os réus vão responder pelos crimes de organização criminosa, operação de instituição financeira sem autorização legal, evasão de divisas, gestão fraudulenta de instituição financeira, apropriação e desvio de valores de instituição financeira e emissão e comercialização de títulos e valores mobiliários.

Trabalhador que teve mão amputada ao limpar silo receberá indenizações e pensão mensal

Operário de um moinho de farinha que teve a mão direita amputada ao limpar um silo deve receber indenização por danos materiais de R\$ 50 mil, danos morais de R\$ 30 mil e danos estéticos de R\$ 20 mil, além de pensão mensal equivalente a 52,5% da última remuneração recebida, até que complete 68 anos.

A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) e mantém sentença do juiz Marcelo Papaléo de Souza, da Vara do Trabalho de Vacaria.

O trabalhador foi admitido pela empresa em setembro de 2013, como auxiliar geral, e trabalhava no setor de envase e ensacamento. Segundo informou ao ajuizar o processo, o acidente ocorreu em 12 de maio de 2015, quando realizava a limpeza de um silo. Na ocasião, ele colocou a mão dentro de um dos canos do equipamento, para desentupir de farinha uma rosca do tipo caracol. O equipamento estava desligado, mas foi repentinamente acionado por um colega, no momento em que o trabalhador fazia a limpeza. A rosca moveu-se e "puxou" a mão do empregado, rompendo-a entre o punho e o antebraço. Na época do acidente, ele tinha 24 anos. Sua mão foi reimplantada, mas ele ficou com restrição grave de movimentos e com sequelas físicas e estéticas.

Ao analisar a responsabilidade pelo acidente, o juiz de Vacaria destacou o fato de que testemunhas disseram que a prática de limpar com a própria mão os canos da máquina, quando entupiam, era corriqueira, embora não fosse uma

ação recomendada pelas normas de segurança. Por outro lado, o julgador também frisou que o trabalhador foi convocado pela empresa para a atividade; ou seja, não seria válida a alegação de que a culpa pelo acidente seria do empregado, que teria tomado por conta própria a iniciativa de realizar o procedimento. Por fim, o magistrado ressaltou que apenas depois do acidente a empresa contratou um técnico em segurança do trabalho para atuar nas suas dependências. Diante desses fundamentos, o juiz determinou o pagamento das indenizações.

Descontente, a empresa interpôs recurso ao TRT-RS, mas os desembargadores da 3ª Turma mantiveram o entendimento de primeiro grau. De acordo com a relatora do caso, desembargadora Maria Madalena Telesca, "efetivamente, ocorreu a configuração da culpa da reclamada – o que afasta a alegação de culpa exclusiva da vítima –, mormente, porque colocou em risco a saúde do seu empregado e, também, porque não comprovou, de forma inequívoca, tenha adotado todas as medidas de segurança, a fim de impedir a ocorrência do acidente". O entendimento se deu por maioria. A empresa já recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

(Fonte: Álvaro Lima/Secom TRT-4)

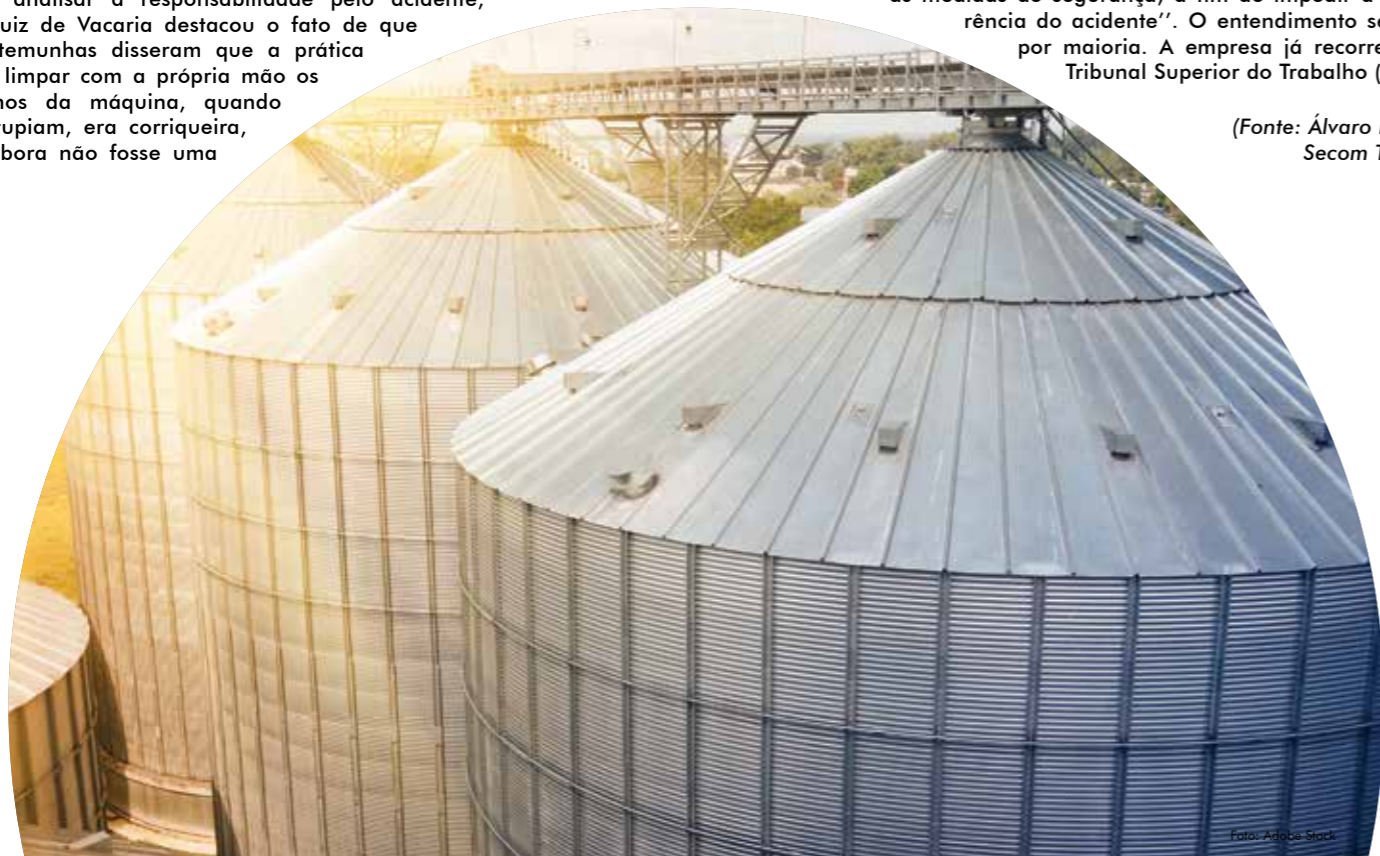


Foto: Adobe Stock



Foto: Adobe Stock



Foto: Adobe Stock

Exigir antecedentes criminais para vaga de emprego é discriminação, decide TST

A exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego, sem a observância de alguns critérios, não é legítima e caracteriza discriminação. Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deferiu indenização de R\$ 5 mil por danos morais a um operador de serigrafia que, para ser admitido, teve de apresentar o documento.

Na reclamatória trabalhista, o operador sustentou que a conduta da empresa havia violado sua intimidade e dignidade, representando "flagrante critério discriminatório para a admissão de seus empregados".

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Paraíba) julgaram improcedente o pedido de indenização. Para o TRT-PB, a certidão de antecedentes criminais é documento de domínio público, obtido no site do órgão emissor sem restrições de qualquer natureza, o que afastaria os argumentos de invasão de privacidade, violação da intimidade ou ato lesivo à honra.

Conforme o acórdão do TRT, "ainda que se considere eventual dissabor ou aborrecimento experimentado pelo trabalhador", a apresentação da certidão é uma exigência formal. O empregado, então, interpôs recurso de revista no TST, buscando a reforma do julgado.

O relator do recurso no TST, ministro Walmir Oliveira da Costa, disse que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão responsável pela uniformização da jurisprudência da corte, no julgamento de incidente de recurso repetitivo envolvendo a mesma empresa (IRRR 243000-58.2013.5.13.0023), tratou exatamente desse tema.

Nessa decisão, a SDI-1 firmou a tese jurídica de que a exigência da certidão de candidatos a emprego, quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de confiança exigido, não é legítima e caracteriza lesão moral, independentemente de ter ocorrido a admissão.

(Fonte: Assessoria de Imprensa do TST).

Banda alemã vence ação judicial de 20 anos por violação de direitos autorais

Os músicos não podem usar samples dos trabalhos de outros artistas sem permissão, decidiu, no final de julho, o mais alto tribunal da União Europeia (UE). Foi um veredito histórico que beneficiou a banda alemã Kraftwerk, uma das pioneiras da música eletrônica, após 20 anos de litígio judicial contra dois artistas de hip-hop. Samples são trechos de músicas já existentes inseridos em novas composições.

A decisão do Tribunal Europeu de Justiça, que prepara o terreno para que detentores de direitos autorais contestem o uso não autorizado de suas gravações, tem o potencial de exercer grande impacto sobre artistas que dependem de samples para gerar novas obras.

A Kraftwerk abriu o processo contra os produtores de hip-hop Moses Pelham e Martin Haas em 1999, por "Nur Mir", canção de Sabrina Setlur que gira em torno de um trecho de dois segundos de "Metall auf Metall" (metal sobre metal).

O tribunal decidiu que a reprodução do sample sonoro da gravação existente precisa ser autorizada pelo produtor original, que, no caso de "Metall auf Metall", eram Ralf Hütter e Florian Schneider-Esleben, cofundadores da Kraftwerk.

A corte de justiça decidiu, também, que o uso de um sample modificado, mas indistinguível do original, é autorizado sob as regras de "liberdade da arte".

A Kraftwerk é uma das bandas mais usadas como fonte de samples no planeta, com 739 samples, 176 covers e 30 remixes listados no banco de dados WhoSampled.

(Fonte: Folha de São Paulo – Tradução de Paulo Migliacci)

TJ-RS condena indústria a indenizar concorrente por uso de patente sem autorização

Terceiros precisam de autorização para produzir, usar ou vender produtos patenteados, como prevê o artigo 42 da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96).

Por isso, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul deu ganho de causa a uma indústria de plásticos que comprovou que uma concorrente, fabricante de forros de PVC, estava utilizando um modelo de utilidade (MU) patenteado em seus produtos sem permissão.

O colegiado acolheu integralmente os fundamentos da sentença, inclusive determinando reparação material, por entender que a conduta da ré restringiu a livre concorrência de forma desleal, excedendo manifestamente os limites impostos pela boa-fé e pelos bons costumes.

Para o relator do recurso de Apelação, desembargador Ney Wiedemann Neto, o fato de a ré possuir licença do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para explorar determinado produto em seu aspecto visual não impossibilita a violação de uma patente de modelo de utilidade que recaia sobre o aspecto funcional do produto — o caso dos autos.

“Ademais, a utilização indevida, pela ré, de modelo de utilidade devidamente patenteado pela autora presume que a parte ré desviou clientela; isto é, teve um proveito econômico parasitário, em detrimento da autora. Vale dizer, a atividade culposa e ilícita da ré presume que a autora deixou de lucrar; isto é, sofreu dano material, traduzido, na espécie, nos lucros cessantes”, complementou Wiedemann no acórdão.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

A indústria de plásticos, com sede em Tapejara, ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização contra a fabricante de forros de PVC, sediada em Santa Maria. afirmou que a ré vem utilizando em sua linha de produção o

modelo de utilidade conhecido como “disposição construtiva em elementos de encaixe traseiro para peça de união de rodaforro”, tecnologia registrada no INPI em novembro de 2012.

A comercialização de produto copiado, com as mesmas características do original patenteado, alegou a autora, vem lhe causando prejuízos financeiros. Por isso, pediu reparação por danos morais e materiais.

Na contestação, a ré afirmou que utiliza desenho industrial (DI) denominado “configuração aplicada em peça de arremate para canto de roda-teto”, registrado no INPI por uma microempresária e devidamente licenciado para uso. Logo, não se poderia falar em crime de contrafação. Pediu a improcedência da ação e a condenação da parte autora por litigância de má-fé, pois as alegações objetivam denegrir a sua imagem no mercado, disse.

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

Em julgamento de mérito, a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria deu parcial procedência à ação indenizatória, reconhecendo apenas o dano material. O julgador viu “inequívoco nexo de causalidade” entre a conduta da ré e o prejuízo sofrido pela autora, por uso de patente de modelo de utilidade sem autorização, configurando a contrafação. Logo, em face da conduta ilícita, há dever de reparação, como sinalizam os artigos 187 e 927 do Código Civil.

Na fundamentação da sentença, o juiz Michel Martins Arjona fez várias referências ao laudo do perito. Ao responder a um dos quesitos, ob-

servou o julgador, o perito foi enfático ao afirmar que a parte demandada não podia produzir nem comercializar o Desenho Industrial 7003054-5 (“configuração aplicada em peça de arremate para canto de roda-teto”) sem autorização da demandante. Ao fazê-los, cometeu infração ao artigo 42 da LPI.

Segundo o perito, o uso de um modelo de utilidade patenteado, considerando que este pode ter inúmeros desenhos — todos de peças que se destinem à mesma finalidade, com a mesma configuração construtiva —, está subordinado à licença prévia concedida pelo detentor da patente do modelo original. Qualquer desenho registrado por terceiro sem a devida licença infringe os direitos dessa patente.

No caso, ponderou o julgador, a microempresária não poderia ter autorizado o uso do Desenho Industrial 7003054-5 como patente, pois ela só conseguiu no INPI o registro de “aparência ou aspecto do objeto”. “Assim, embora não se desconheça que a Sra. [...] tenha, equivocadamente, concedido, por meio de contrato, a exploração da patente, não afasta a responsabilidade da demandada quanto à comercialização de produto sem a autorização prévia e expressa da detentora da Carta Patente de Modelo de Utilidade.”

Assim, o juízo determinou que a ré pare de utilizar, explorar ou comercializar produtos que reproduzam as características essenciais da Carta de Patente de Modelo de Utilidade 8801651-0 (“disposição construtiva em elementos de encaixe traseiro para peça de união de rodaforro”). E também a condenou ao pagamento de lucros cessantes sobre o lucro líquido obtido com a comercialização do produto contrafeito, a ser apurado em fase de liquidação de sentença.

Micro e pequenas empresas são critério de desempate em licitação pública

Muitas empresas de pequeno porte deixam de se habilitar em licitações públicas por desconhecerem, na prática, a lei que as favorecem.

As microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs) devem ter tratamento favorecido na legislação brasileira, como prevê o inciso IX do artigo 170 da Constituição da República. A Lei Complementar 123/2006, que as regula, diz que este tratamento diferenciado se aplica às licitações públicas, independentemente de constar ou não no edital de convocação.

Em face desta previsão, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) confirmou Mandado de Segurança concedido a uma pequena empresa afastada ilegalmente de uma licitação após a aplicação de sorteio como critério de desempate das propostas apresentadas — todas iguais e no patamar mínimo.

Com a decisão da 22ª Câmara Cível, as propostas serão rejuizadas, considerando esta vantagem competitiva, e não o critério de sorteio, embasado na previsão legal do artigo 45, parágrafo 2º, do Estatuto das Licitações Públicas (Lei 8.666/93).

EMPATE NO VALOR MÍNIMO

A empresa autora impetrou o Mandado de Segurança em face do Município de Protásio Alves (a 200km de Porto Alegre), que promove a licitação, e de Banrisul Cartões, declarado vencedor pelo critério de desempate. O certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação para os servidores da Administração Municipal. O litígio se estabeleceu porque as propostas empatadas em primeiro lugar já alcançaram o valor mínimo, o que impede a oferta de novos lances.

No pedido, afirmou ser ilegal utilizar o sorteio como critério de desempate, já que, nesta situação, o vencedor deveria ser uma empresa de pequeno porte, que detém preferência prevista na LC 123/2006. Em sede de liminar, pediu a suspensão do certame licitatório — ordem deferida pela 2ª

Vara Judicial da Comarca de Nova Prata e mantida no segundo grau.

SENTENÇA PROCEDENTE

Em julgamento de mérito, a juíza Fernanda Rezen-de Spinner declarou a nulidade das propostas da Concorrência 001/2019 do Município de Protásio Alves, ratificando a decisão liminar. Como adiantado na decisão liminar, discorreu, as microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento especial junto à ordem constitucional do ordenamento jurídico brasileiro. Figuram, inclusive, como um dos princípios da ordem econômica, como prevê o inciso IX do artigo 170 da Constituição.

Segundo a juíza, a legislação infraconstitucional, em concretização à determinação constitucional, estabeleceu regras de tratamento preferencial a tais empresas na Lei Complementar 123/2006. O artigo 44 prevê, taxativamente: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. E esta regra — “de aplicação imperativa e cogente, independentemente de previsão específica no edital de licitação” — não foi observada, constatou a julgadora.

FORÇA DE LEI

O relator da Apelação Cível e Reexame Necessário no Tribunal de Justiça, desembargador Miguel Ângelo da Silva, confirmou os exatos termos da sentença, salientando que os artigos 43, 44 e 45 têm força de lei no processo licitatório. Ou seja, valem independentemente de previsão no edital da licitação.

“Desse modo, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) concorrente no certame licitatório apresente proposta final de valor igual ao de outra licitante que não seja uma ME ou EPP (empate real), a lei lhe assegura preferência na contratação”, escreveu no acórdão.

EM 2018, CINCO MIL PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS VENCERAM LICITAÇÕES

O Governo Federal abriu cerca de 39 mil processos de licitação ao longo de 2018. Desse total, 19 mil contaram com a participação de pequenas e médias empresas. Segundo o Portal do Empreendedor (portaldoempreendedor.gov.br), existem mais de seis milhões de microempresas e empresas de pequeno porte em todo o Brasil.

Apesar de gozarem de preferência nos processos licitatórios, as micro e pequenas empresas ainda são minoria na hora de garantir o contrato com a Administração Pública. Em 2018, por exemplo, apenas pouco mais de cinco mil venceram licitações públicas.

É importante destacar que, durante o processo de licitação, as empresas competidoras precisam comprovar a inexistência de débitos fiscais, por meio de certidões negativas. Para as micro e pequenas, a comprovação desta regularidade fiscal se dá somente após a fase de habilitação. O prazo para a regularização é de cinco dias, caso vença a licitação.



Sociedades Anônimas não precisam mais publicar seus balanços em jornais

O governo do presidente Jair Bolsonaro editou, em 6 de agosto, a Medida Provisória 892, que altera a Lei das Sociedades Anônimas. Agora, as empresas de capital aberto podem publicar seus balanços no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em seus próprios endereços na internet, sem precisar publicá-los em jornais de grande circulação, como antes era obrigatório.

A MP 892 estabelece, também, a competência da CVM para regulamentar a aplicação das novas regras e disciplinar o arquivamento de atos e publicações de sociedades anônimas de capital aberto nas Juntas Comerciais. Para as companhias de capital fechado, a disciplina dependerá de ato do ministro da Economia.

Anteriormente, a legislação exigia a publicação em órgão oficial da União ou do Estado, como Diário Oficial da União, bem como em um jornal de grande circulação na jurisdição da sede da companhia, o que acarretava num alto custo.

A MP 892 revoga ainda as disposições anteriormente trazidas pela Lei 13.818/2019, de 24 de abril, que limitava os documentos de publicação obrigatória segundo a Lei das S.A. apenas a jornais de grande circulação e em versão resumida, a partir de 2022. Agora, a regra geral passa a ser a obrigatoriedade de tais publicações apenas pela internet.

Exposição nas redes sociais: um viés para a expropriação do devedor



Daiana Martins Goulart Agustini

Advogada especializada em Recuperação de Crédito

O acesso à internet cresce constantemente ao redor do mundo, fato que já não é mais novidade para ninguém. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, o número de usuários com acesso à internet no Brasil já ultrapassava mais da metade da população, o que representava 69,8% do grupo de pessoas com idade acima de 10 anos.

Com o avanço das mídias virtuais e o aumento do acesso à informação, consequentemente, a utilização de redes sociais entrou em ascensão nos últimos anos, bem como a divulgação de fotos, vídeos, dentre outros materiais de cunho pessoal. Nestas plataformas virtuais, os usuários expõem, de alguma forma, a sua privacidade, às vezes para suprir alguma carência ou exaltar o seu ego. Entretanto, esta exposição excessiva, em verdade, pode se constituir num barril de pólvora prestes a explodir.

Não é um fato incomum observar, online, a divulgação de imagens de casas suntuosas, carros de luxo, joias e objetos de valor significativo. Também é corriqueiro vislumbrar grandes viagens, jantares em restaurantes renomados, passeios em lugares caros e outros luxos divulgados amplamente no âmbito social eletrônico.

Fruto da produção humana, o Direito sofre diversos impactos em razão do tempo e das mudanças sociais como um todo. Assim, assentado nesses preceitos e com o advento das reformas na legislação, os fatos e ocorrências expostos e amplamente divulgados através das mídias sociais têm ocupado um papel importante no meio jurídico. Por consequência, o Poder Judiciário não pode deixar de utilizar tais inovações.

Ademais, o Poder Judiciário, com o advento da informática e da internet, depara-se com muitos conflitos gerados por meio virtual. E mais: boa parte dos conteúdos encontrados em redes sociais atesta fatos trazidos ao conhecimento do juiz, provocando o convencimento do julgador mediante a visualização do que se pretende declarar.

No tocante à recuperação de ativos financeiros, a exposição virtual tem sido ofertada como meio de prova em processo de cobrança judicial, revelando o verdadeiro padrão de vida do devedor. Pelo teor do que vai exposto numa rede social, é possível demonstrar que a inadimplência do devedor, muitas vezes, não ocorre em razão de dificuldades financeiras. Tanto é assim que várias demonstrações de ostentação por parte de devedores contumazes têm rendido decisões judiciais favoráveis aos credores.

A dificuldade para cobrar dívida de devedor solvente exige que o credor e seu advogado sejam mais diligentes – na verdade, inteligentes – do que o devedor, a fim de levantar indícios que comprovem o real padrão de vida do inadimplente, que muitas vezes é incompatível com o patrimônio declarado. Com isso, a busca de informações por meio de redes sociais tem auxiliado na comprovação de que muitos executados levam uma vida de ostentação, até luxuosa, em total contraste com os proventos financeiros declarados à Justiça.

Em alguns casos, os advogados têm usado o cartório para autenticar documentos impressos de links online de postagens. O tabelião confirma o conteúdo do endereço da rede mundial de computadores e autentica o documento para fins de produção de provas em processo judicial.

A importância dessa autenticação em cartório se dá em razão da possibilidade desse conteúdo ser excluído ou alterado, posteriormente, pela parte potencialmente prejudicada. Isso evita que a prova perca seu valor probatório e possa continuar sendo válida para o alcance da verdade real dos fatos.

Sendo assim, para a satisfação do crédito exequendo, pode o credor furta-se dos dois principais procedimentos tomados contra o devedor solvente: a penhora online e a penhora de bens. A penhora online consiste na ordem judicial de penhora de ativos financeiros localizados em nome do devedor, sem prévia comunicação. A busca é feita com o auxílio do Banco Central. Além disso, também é realizada uma busca por bens móveis e imóveis registrados em nome do devedor para penhora. Se nada for encontrado em nome do devedor, o credor pode requerer ao juiz o deferimento da suspensão de documentos e cartões de crédito.

A suspensão de documentos como passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como de cartões de crédito, ganhou espaço a partir de 2016, quando entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. O novo CPC autorizou a aplicação das chamadas “medidas atípicas” para dar cumprimento às decisões judiciais. A cassação só pode ocorrer após latente demonstração de que foram esgotadas todas as “medidas típicas”, no processo de expropriação do devedor, sem lograr êxito em nenhuma delas.

Em suma, a exposição de informações pessoais divulgadas nas redes sociais têm auxiliado as partes a comprovar através de imagens a realidade fática dos fatos alegados em processo judicial. Isso é de extrema importância social, pois, ao aplicar o Direito, o magistrado fará justiça com segurança jurídica.

Os créditos tributários na recuperação judicial, o Tema 987 do STJ e o PL 10.220/18



Augusto Osorio Frantz

Advogado especializado em Recuperação Judicial

Inegavelmente, a possibilidade de se ingressar com pedido de recuperação judicial no Brasil, com o advento da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência - LREF (Lei 11.101/05), entregou à nossa sociedade um novo fôlego para o resgate econômico e financeiro das empresas que passam por dificuldades severas no adimplemento de suas obrigações.

A superação da crise, com a preservação da atividade econômica, deve ser o foco de todas as partes envolvidas, uma vez que, mantendo um ambiente saudável de recuperação, é possível garantir a continuidade da geração de empregos, do recolhimento de tributos e o impulsionamento da economia.

Por ser essa a finalidade da Lei, se espera uma participação ativa do ente público, em especial o Fisco, que na maioria das vezes é o grande interessado na retomada das empresas, por ser o maior credor do passivo e por poder prosseguir com o recolhimento de novos tributos e a quitação de obrigações vencidas.

De início, o Código Tributário Nacional (CTN), de forma expressa, definiu que os créditos tributários não são objeto de renúncia ou transferência. Disso resulta na impossibilidade de sua sujeição aos efeitos do processo de recuperação judicial, trazendo consequências no prosseguimento de ações que visam à cobrança autônoma de dívidas fiscais.

A LREF, em seu artigo 6º, prevê a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da recuperanda. Contudo, em diretriz exatamente oposta, dentro das exceções constantes no artigo, há a previsão do parágrafo 7º, que permite o prosseguimento de execuções de natureza fiscal, “ressalvada a concessão de parcelamento”. Em síntese, se não houver parcelamento da dívida tributária, o período de proteção previsto na Lei é ineficaz às obrigações de natureza tributária.

A continuidade das execuções fiscais produz, fatalmente, a constrição de bens que integram o patrimônio das recuperandas, expondo ao risco o cumprimento do plano de recuperação. Então, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) se posicionou, em meados de 2015, com a publicação do enunciado nº 8 da edição nº 37 da “Jurisprudência em Tese”. A tese fixada: O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.

O que se operou, na prática, foi a suspensão das execuções fiscais. Ou, pelo menos, a tentativa de um caminho que permitisse, no decurso da recuperação, que as empresas não perdessem a posse de bens primordiais ao prosseguimento de suas atividades. Alguns juizes, entretanto, vêm ignorando o enunciado, pois recorrentemente determinam a constrição de bens e/ou ativos das empresas, no bojo das execuções fiscais.

Provocado por inúmeros recursos, e com a necessidade de consolidar a jurisprudência sobre o tema, o STJ entendeu por cadastrar o Tema 987 dos Recursos Repetitivos, que pretende definir a questão acerca da “possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal”. Enquanto não se posiciona no mérito, a corte superior determinou a suspensão de todas as ações análogas.

Em paralelo, tramita no Congresso Nacional, desde maio de 2018, o Projeto de Lei 10.220, que propõe alterações significativas à LREF. Seria uma oportunidade do ente público participar ativamente da recuperação judicial, principalmente no momento em que se questiona o futuro das dívidas tributárias, que atingem patamares altíssimos Brasil afora.

Contudo, o que se tem do projeto em tramitação é a manutenção da exclusão dos créditos tributários do concurso de credores, além da permissão da penhora e a alienação de bens e direitos no juízo que processa a execução fiscal. Claro, isso sem avaliação, por parte do juízo da recuperação, sobre a essencialidade dos bens constritos para a continuidade do negócio.

A aprovação do projeto de lei como se encontra provocará uma desvalorização do processo de recuperação judicial, afastando princípios consagrados, como o da viabilidade da empresa e a preservação da atividade econômica, em prol dos interesses fiscais.

As críticas propostas não têm o propósito de deslegitimar a cobrança do crédito tributário ou mesmo impossibilitar a adoção de medidas que visem ao seu recebimento, muito menos impedir atos de combate à sonegação fiscal.

Porém, o que se espera do Fisco é uma postura mais solidária e colaborativa junto à recuperanda, mostrando interesse no seu soerguimento, sem abrir mão, certamente, do recebimento dos seus créditos, abandonando a postura combativa e conflituosa de constrição de patrimônio, para não matar a “galinha dos ovos de ouro”.

Como buscar maior eficiência tributária na folha de salários?



Wagner Arnold Fensterseifer

Advogado especializado em Direito Tributário

O Brasil é um dos países que mais tributa a folha de salários das empresas. Somando-se encargos diretos e indiretos que são pagos tanto pelo empregador quanto pelo empregado, a carga tributária supera os 80%. Em razão disso, é possível afirmar que o salário que um trabalhador efetivamente recebe custa “o dobro” para o seu empregador.

Sobre a remuneração de um único trabalhador incidem: 20% de Contribuição Previdenciária; 1% a 3% de Contribuição do Grau de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT), que pode ser majorado ou reduzido (de 0,5 a 2) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP); 2,5% de Salário-Educação; 1% de contribuição ao Senac; 1,5% de contribuição ao Sesc; 1% de contribuição ao Senai; 1,5% de contribuição ao Sesi; 0,3% de contribuição ao Sebrae; 0,2% a 2,5% de contribuição ao Inca.

A consequência econômica dessa onerosa incidência tributária sobre a folha de salários é a redução dos postos de trabalho, bem como a relutância na abertura de novas vagas. O empresário precisa planejar e calcular muito bem antes de decidir criar novo posto de trabalho em sua empresa. Também para o empregado, o reflexo dessa alta carga tributária traz como impacto a redução do valor efetivo de salário recebido.

Justamente nesse contexto, o Governo Federal criou em 2011, para alguns setores da economia, a Desoneração da Folha de Pagamento ou Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Por meio dessa lei, a Contribuição Previdenciária (20% taxa patronal) passou a incidir sobre a receita bruta da empresa (1,5% a 4,5%), e não mais sobre a folha de salários. Como consequência, as empresas poderiam criar novos postos de trabalho sem que isso impactasse de forma tão grande em sua matriz de custos. Esse novo regime era opcional e com periodicidade anual, de modo que as empresas poderiam escolher pelo recolhimento calculado sobre a folha ou calculado sobre a receita.

Por exemplo, uma empresa do setor de Tecnologia da Informação, que possui 100 funcionários e faturamento mensal de R\$ 450.000,00, poderá optar anualmente pela desoneração da folha, de modo que pagará a Contribuição Previdenciária aplicando o percentual de 4,5% sobre sua receita bruta. Com isso, pagará R\$ 20.250,00 mensais de Contribuição Previdenciária na desoneração, em vez de pagar R\$ 40.000,00 mensais incidente sobre a folha de salários.

Ocorre, todavia, que nem todas as empresas foram beneficiadas pela Desoneração da Folha de Pagamentos. Além disso, nos últimos anos, houve grande redução dos benefícios vinculados à desoneração, com aumento de alíquotas e exclusão de setores antes beneficiados.

Diante desse cenário, devem as empresas buscar a maior eficiência tributária possível para reduzir a carga incidente sobre a folha de salários, a fim de alcançar margens maiores ou mesmo aumentar o número de empregados e, consequentemente, a produtividade de seu negócio. Mas como fazer isso de forma segura e dentro da legalidade?

O caminho é discutir no Poder Judiciário algumas cobranças tributárias que estão onerando a folha de salários de forma ilegal e inconstitucional.

Vejam alguns exemplos:

- Em razão de uma alteração no texto da Constituição Federal, ocorrida em dezembro de 2001, não seria mais possível cobrar as contribuições ao Salário-Educação, Sesi, Sesc, Sebrae, Senai, Inca por meio de alíquota aplicada sobre a folha de salários. Essa questão está aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal e, caso seja julgada a favor das empresas, poderá representar redução de até 6% do custo da folha.
- Alguns encargos que integram a folha de salários – aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias, auxílio-doença pago nos primeiros 15 dias de afastamento, salário-maternidade etc., que possuem natureza indenizatória e não remuneratória – não podem integrar a base sobre a qual é aplicada a alíquota de 20% da taxa-patronal (Contribuição Previdenciária da empresa). É possível, por isso, excluir esses valores e reduzir o valor a recolher de INSS pela empresa.
- Quando a empresa demite sem justa causa um funcionário, tem de pagar um adicional de 10% sobre o Fundo de Garantia, que não vai para o empregado, mas para o governo. Essa contribuição foi criada em 2001 para suportar prejuízos do Fundo do FGTS. Ocorre que, atualmente, o Fundo do FGTS é muito lucrativo, não mais existindo motivo para a manutenção desta contribuição.

Todas essas questões podem ser discutidas no Judiciário. A empresa poderá recuperar os valores pagos nos últimos cinco anos, além de passar a ter o direito de pagar menos tributos sobre a folha. É uma forma segura e legal de reduzir o valor da carga tributária sobre a folha de salários, bem como de recuperar valores que foram indevidamente cobrados pelo governo.

As startups, a “indústria 4.0” e a importância dos direitos de propriedade intelectual



Jaty Ranzolin Júnior

Advogado e mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

O avanço avassalador da tecnologia está abalando os velhos pilares do sistema produtivo da sociedade, o que torna a inovação o único caminho possível para ingresso neste admirável mundo novo. Já estamos vivenciando a era do consumo tecnológico, a era da chamada “revolução da indústria 4.0”. As três primeiras revoluções industriais nos presentearam com a produção em massa, com as linhas de montagem, com a eletricidade e com a tecnologia da informação (TI). Agora, com a “indústria 4.0”, estamos vendo um conjunto de tecnologias fundir os mundos físico, digital e biológico.

Com o advento da internet das coisas (IoT), nos vemos diante de fábricas inteligentes que, além de criarem uma cópia virtual do mundo físico, tomam decisões descentralizadas e mais complexas numa fração de segundos. É neste novo cenário que os jovens “startupeiros” vêm com toda a força criando novos nichos de mercados e empregos inovadores, fazendo, enfim, a roda da economia girar.

Esta revolução tecnológica abre possibilidades incomensuráveis de progresso científico, industrial e social, mas também suscita enormes discussões sobre o direito de propriedade intelectual – afinal, estamos falando de autoria de criação. Por isso, não é de se estranhar que muitos cientistas e políticos venham defendendo a possibilidade de uma inteligência artificial (IA) também ser detentora de direitos de propriedade intelectual. Afinal, já está em curso uma discussão que trata dos direitos dos “robôs humanoides”, “animados” pela IA. E isso sinaliza que, num futuro próximo, as startups investirão muito mais em tecnologia do que em pessoas, decretando o fim de muitos empregos.

Para evitar a perda de mercados, é natural que qualquer startup trabalhe com a possibilidade de obter exclusividade em suas criações. Aliás, nem se discute mais a obrigação de registrar sua marca ou identidade visual antes de entrar em operação. Isso já se tornou óbvio e obrigatório, *conditio sine qua non* para se estabelecer no mercado.

A nova questão é falar sobre proteção de algoritmos, em proteção de funcionalidade das invenções. O código-fonte passou a ser apenas a “ponte” para chegar ao produto e ao desenvolvimento do sistema. Entretanto, nesta nova etapa, o que interessa é discutir a proteção das funcionalidades do sistema e as competências agregadas ao produto, bem como suas diferenciações.

As aceleradoras e incubadoras tecnológicas brasileiras estão atentas às regras e leis que dizem respeito à propriedade intelectual, optando por projetos que agreguem tecnologias passíveis de proteção legal. Se estas tecnologias forem realmente inovadoras, o seu caráter de exclusividade garantirá alto valor de mercado.

Além de garantir a exclusividade de uso de sua produção tecnológica, o empreendedor deve cuidar para não infringir o direito intelectual de terceiros. Em muitos casos, a celeridade no desenvolvimento dos novos modelos de negócios tecnológicos, que são rapidamente escaláveis, faz com que o empreendedor de startup escorregue, inadvertidamente, no uso de tecnologias já protegidas.

Sem este cuidado básico, a empresa atrairá para si uma má imagem, com os previsíveis e inevitáveis prejuízos. Basta que entre em evidência no mercado e chame a atenção dos concorrentes e dos proprietários dos direitos de propriedade intelectual da tecnologia usurpada. Num cenário pior, isso poderá até liquidar o empreendimento. Na melhor das hipóteses, a startup irá amargar uma perda de valor no mercado e alguns processos judiciais.

O receio de cometer este erro explica por que é tão importante a pesquisa bibliográfica por tecnologias em bancos de patentes e em artigos científicos pelo mundo inteiro. Essa busca por atualização permite à empresa, no frágil dos ovos, um crescimento mais sólido e seguro.

Navegar no oceano azul de uma exclusividade de patente de invenção com até 20 anos de uso, num mercado em constante ebulição, é uma grande possibilidade para quem opta por investir em inovação. Conforme a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em 2014, tivemos um total de 3.123 patentes deferidas, enquanto que em 2017 este número chegou a 6.250. A evolução é grandiosa, pois estamos falando de patentes que foram concedidas para uso com exclusividade no mercado.

Novos mundos, novas tecnologias, novas soluções. A realidade é que estamos avançando a passos largos. E, quando se fala em tecnologia, o mundo das startups é o mais veloz.

A atividade do profissional autônomo dentro da relação de emprego



Rafael Franzoi

Advogado especializado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

Em épocas de crise econômica, muitas empresas, por temerem grandes prejuízos, optam por solicitar que seus funcionários se transformem em pessoa jurídica. Em que pese a burla dos direitos trabalhistas, é preciso considerar que o ônus de manter um empregado em conformidade com a lei trabalhista e seus direitos sociais é muito grande.

Tal conduta é conhecida como o fenômeno da “pejotização do trabalho”. A pejotização é simplesmente o empregado constituir empresa em nome próprio, passando, assim, a fornecer seus serviços às empresas contratantes através de uma relação interempresarial.

A jurisprudência assentada nos tribunais entende que a pejotização desvirtua e esvazia os direitos trabalhistas previstos em lei, já que permite ao empregador furtar-se ao correto e integral cumprimento da legislação trabalhista. Ou seja, como tal prática é considerada fraude às leis trabalhistas, o prestador de serviço consegue o reconhecimento do vínculo de emprego, uma vez que a prestação de serviços é pessoal, não eventual, onerosa e subordinada, nos moldes prescritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Em decorrência, a empresa se vê obrigada a pagar todos os direitos devidos por lei, como décimo terceiro salário, férias, fundo de garantia etc.

Com o advento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467, de 13 de julho de 2017), o legislador projetou parâmetros para que seja possível um desdobramento na pejotização, principalmente na figura denominada “autônomo exclusivo”, definida no artigo 442-B da CLT. Reza o dispositivo: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”. Tal mudança, como se percebe, traz mais segurança jurídica para o contratante, pois retira, por óbvio, o risco de o contratado ser reconhecido como empregado efetivo da empresa.

O objetivo de contratar um profissional autônomo como pessoa jurídica é diminuir os custos de uma contratação celetista. Nesta opção, não há previsão de pagamento de diversos direitos: décimo terceiro salário, férias, horas extras, fundo de garantia e, assim como, os de âmbito tributário. É que, uma vez formalizada a contratação do serviço, as alíquotas incidentes sobre o recolhimento da Previdência e do Imposto de Renda são menores, o que beneficia o prestador.

Importante salientar que o efetivo diferenciador entre o empregado e o prestador de serviços é a denominada subordinação jurídica. Os demais elementos, em regra, são comuns a ambos. A subordinação jurídica se caracteriza pela submissão às ordens e controle da prestação de serviços pelo empregador.

Para realizar a contratação, é imprescindível que este profissional autônomo satisfaça alguns requisitos: tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); tenha registro na Junta Comercial; seja cadastrado junto à prefeitura de sua cidade; possua um contrato de prestação de serviço com a empresa contratante; e esteja habilitado a emitir nota fiscal a cada prestação de serviço realizada.

A empresa contratante tem o dever de garantir as condições de segurança, saúde e salubridade dos profissionais autônomos, principalmente quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado. O prestador de serviço tem total liberdade para realizar o serviço, podendo desenvolver as suas atividades na empresa ou mesmo em casa, sem receber ordens do tomador do serviço.

Contudo, a lei impede que as empresas demitam seus trabalhadores celetistas para, imediatamente, contratá-los como prestadores de serviços – seja como microempreendedor individual (MEI), seja como empresa limitada – para executar aquela função. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços ao ex-empregador, seja como empregado da empresa terceirizada ou mesmo como sócio de terceira empresa, nos próximos 18 meses após o seu desligamento.

Ainda: o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324/DF e o Recurso Extraordinário (RE) 958.252/MG, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo da empresa, seja meio ou fim.

Desta forma, esta alteração legal trouxe modificações formas de trabalho e a flexibilização nas relações de emprego, dificultando a identificação dos elementos caracterizadores do vínculo trabalhista. A empresa contratante deverá respeitar a liberdade do profissional autônomo em determinar a melhor maneira de desenvolver as atividades contratadas, abstendo-se de intervir na prestação de seus serviços.